

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi
publicado na presente data
Cocalzinho de Goiás - Go



Em 03/07/2020

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.014, DE 03 DE JULHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DO DECRETO
Nº 5.988, DE 22 DE MAIO DE 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS – Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, que lhe confere as Constituições da República, a Carta Magna Estadual e bem assim a Lei Orgânica do Município de Cocalzinho de Goiás,

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como o disposto no Decreto 9.653, de 19 de Abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a avaliação das medidas contidas no Decreto nº 5.988, de 22 de maio de 2020 e a necessidade de manter a fiscalização na circulação de pessoas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 9.685, de 29 de junho de 2020 e a realidade local na evolução epidemiológica do COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da medida cautelar na ADI 6.341 que assegura a competência Municipal para adoção de medidas de durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a reunião realizada por videoconferência entre os prefeitos da Associação dos Municípios Adjacentes à Brasília e a decisão conjunta tomada pelos gestores públicos municipais.

DECRETA:

Art. 1º A partir de 06 de Julho de 2020, o Artigo 5º do Decreto nº 5.988, de 22 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

.....
Art. 5º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores deste Decreto, observar-se-á o seguinte:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

I – no caso de escritórios de profissionais liberais, salões de beleza, barbearias, clínicas estéticas, o atendimento será realizado com hora marcada e apenas um cliente por profissional;

II – lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas, foodtruck's, pit dog's, pamonharias, panificadoras, pizzarias e congêneres realizarão a venda de produtos, sendo expressamente vedado o consumo no local;

III – nos restaurantes poderá haver o consumo de refeições no local, guardadas as regras de distanciamento previstas no Protocolo Geral – Anexo Único deste Decreto;

IV – as celebrações religiosas poderão ocorrer em até três vezes por semana, com a observância das regras de distanciamento previstas no Decreto 9.653, de 19 de Abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás;

V – os hotéis e correlatos poderão abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber, as regras previstas no Decreto 9.653, de 19 de Abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás;

VI – feiras livres de hortifrutigranjeiros funcionarão observando as regras de distanciamento previstas no Protocolo Geral – Anexo Único deste Decreto, vedado o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

VII – as academias e estúdios de pilates deverão efetuar a limpeza dos aparelhos com álcool 70% após cada uso individual, mantendo a distância mínima de 2 metros (raio de 2 metros), entre instrutores e entre usuários;

VIII – o funcionamento dos estabelecimentos se dará da seguinte forma:

a) supermercados, mercearias, padarias, oficinas mecânicas, autopeças, restaurantes, lanchonetes, foodtruck's, pit dog's, pamonharias, panificadoras, pizzarias, sorveterias e congêneres funcionarão de segunda a sexta, de 06:00 h às 20:00 h e aos sábados de 06:00 h às 15:00 h, sem prorrogações, vedado o funcionamento aos domingos;

b) lojas em geral, profissionais liberais, prestadores de serviço e congêneres, bares, distribuidoras de bebidas funcionarão de segunda a sexta, de 06:00 h às 20:00 h e aos sábados de 06:00 h às 15:00 h, sem prorrogações, vedado o funcionamento aos domingos;

c) aos sábados e domingos supermercados, restaurantes, lanchonetes, foodtruck's, pit dog's, pamonharias, panificadoras, pizzarias, sorveterias e congêneres poderão funcionar na modalidade delivery.

IX – os estabelecimentos comerciais deverão adotar o controle de acesso ao público por senhas, obedecendo no máximo 1 cliente para cada 12 metros quadrados de área de venda, para contabilizar a lotação máxima.

Parágrafo Único. *Estão excluídos da observação de horários estabelecidos neste Decreto as farmácias, serviços laboratoriais, clínicas particulares, distribuidoras de gás, borracharias, postos de combustíveis e respectivas lojas de conveniência.*

.....



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Ficam mantidas e em pleno vigor as demais disposições contidas no Decreto nº 5.988, de 22 de maio de 2020.

Art. 3º O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará na aplicação das penalidades previstas no Art. 6º do Decreto Municipal nº 5.988, de 22 de maio de 2020, sem prejuízo da aplicação de sanções cíveis e/ou criminais.

Art. 4º Os casos notificados de COVID-19 que descumprirem o isolamento social recomendado pela Secretaria Municipal de Saúde, serão encaminhados à Autoridade Policial competente para apuração de violação a medida sanitária (art. 268 do Código Penal) e desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 5º As limitações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) neste Município, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.009, de 1º de julho de 2020, mantendo-se o horário de funcionamento do comércio, até a data de 05 de Julho de 2020, na forma estabelecida no Decreto nº 5.988, de 22 de maio de 2020.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, em 03 de Julho de 2020.

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal